

**CLIMAX - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO  
DE MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS  
E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



**ILMA. EXELENTICIMA CPL(COMISSÃO DE LICITAÇÃO) DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE.**

**PEDIDO DE ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO  
BASEADO NA LEI FEDERAL 123**

**PREGÃO PRESENCIAL N°:PP 033/2018-S**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) GERADOR PARA O  
HOSPITAL NATÉRCIA RIOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS  
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO  
EDITAL.**

Pelo presente **CLIMAX - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS  
LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º **11.944.509/0001-13**, com sede  
na Rua Moreira Gomes, nº 304/A – Vila União - CEP: 60.410-  
720 -Fortaleza – Ceará. Neste ato representado por seu representante  
legal/procurador o **Sr. ALLAN DE FREITAS GUIMARÃES**, RG  
N.º:98010253980 SSP/CE, CPF N.º:966.099.073-15, vem, com o devido  
respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, apresentar pedido de  
revisão de inabilitação, deste processo licitatório, pelos fatos e fundamentos  
jurídicos que passa a expor:

**DOS FATOS**

Rua Moreira Gomes, nº 304/A – Vila União - CEP: 60.410-720 -Fortaleza -Ceará  
Fones: (85) 9 8610-5881 – E-mail: [empresa.climaxservicos@gmail.com](mailto:empresa.climaxservicos@gmail.com)  
CNPJ: 11.994.509/0001-13 CGF: 06.407.803-5 Insc. Municipal: 251997-6  
Banco Bradesco Ag. 0649-1 Conta Corrente: 21953-3

**RECEBI**  
EM: 07/06/18  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
34:45

# CLIMAX - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.



FATO 01:

Conforme consta-se na Ata da referida sessão, fomos declarados inabilitados pelo fato de ter - mos apresentado como prova de inscrição estadual, o comprovante emitido pelo portal do Sintegra ([www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)), órgão oficial do Governo Federal.

## DOS FUNDAMENTOS

FATO 01:

No edital do referido pregão, em seu Item 5/5.1/II/b, exige-se: “prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(CGF), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Em nenhum momento essa cláusula do edital obriga ao licitante a apresentar única e exclusivamente a FIC Estadual, como foi exigido durante a sessão, para que possam exigir tal documento como único meio de prova de inscrição estadual, o edital teria que ser mais claro em relação a tal exigência. O documento apresentado por nós, o qual consta nos autos do certame, foi extraído de um portal oficial do Governo Federal, no caso o Sintegra(Serviço Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços), portanto nosso documento é válido como prova de inscrição estadual.

FATO 02:

Mesmo a CPL do município de Itarema/CE não considerando o documento apresentado como prova de inscrição estadual, não nos foi concedido o direito de abertura do prazo de 5 dias úteis para regularização, pelo fato de no ato de credenciamento ter – mos declarado a condição de Micro Empresa-ME, previsto na Lei Federal 123/2006:

# CLIMAX - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.



“O benefício consiste na possibilidade das MPEs demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição.”

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A MPE estando com uma certidão positiva, por exemplo, terá o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias úteis para apresentá-la negativa ou positiva com efeito negativa.

A documentação em referência é a fiscal e trabalhista, assim considerada aquela previstas nos incisos I a V do artigo 29 da Lei 8666/93, a saber:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Grifo e negrito nosso)

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

FATO 03:

Mesmo após sustentação oral do direito de regularização conforme previsto na Lei acima mencionada, não fomos atendidos em nosso pedido,

Rua Moreira Gomes, nº 304/A – Vila União - CEP: 60.410-720 - Fortaleza - Ceará.

Fones: (85) 9 8610-5881 – E-mail: empresa.climaxservicos@gmail.com

CNPJ: 11.994.509/0001-13 CGF: 06.407.803-5 Insc. Municipal: 251997-6

Banco Bradesco Ag. 0649-1 Conta Corrente: 21953-3

**CLIMAX - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO  
DE MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS  
E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

passando – se assim para a empresa subsequente, conforme constado em ata. Durante a verificação dos documentos de habilitação da empresa.

Dynamikus Com. E Ins. E Serc. Eletromecânicos LTDA, argumentamos o fato da mesma ter apresentado a CND Mobiliário(IPTU) do município sede do licitante, pode-se verificar nos autos do certame, indo de encontro a exigência editalícia, que exige a CND de Tributos Municipais, mesmo após argumentar – mos tal fato, a empresa foi declarada habilitada.



**DO PEDIDO**

Baseado nos fundamentos acima apresentados, requeremos que o recurso administrativo apresentado seja devidamente recebido, instruído e encaminhado a autoridade competente para que o aprecie e, ao final lhe dê provimento.

Desde já agradecemos a compreensão.

**CLIMAX – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS E  
EMPREENDIMENTOS LTDA**

Allan de Freitas Guimarães

RG: 98010253980

CPF: 966.099.073-15

Rua Moreira Gomes, nº 304/A – Vila União - CEP: 60.410-720 -Fortaleza - Ceará.

Fones: (85) 9 8610-5881 – E-mail: empresa.climaxservicos@gmail.com

CNPJ: 11.994.509/0001-13 CGF: 06.407.803-5 Insc. Municipal: 251997-6

Banco Bradesco Ag. 0649-1 Conta Corrente: 21953-3